



Tubarão, 19 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Esporte vem através deste, justificar a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de termo de fomento com as Organizações da Sociedade Civil: Associação Desportiva Recreativa de Atletismo – ADRA, Clube de Caça e Tiro e Pesca José Siebert e Associação Tubaronense de Natação.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

De acordo com a lei supracitada, o chamamento público é o procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento. Contudo, observando o disposto no artigo 31 da mesma lei, tem-se a inexigibilidade do chamamento público quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou nos casos em que a meta somente pode ser atingida por uma entidade específica. Conforme segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desta forma, ressaltamos que as entidades Associação Desportiva Recreativa de Atletismo – ADRA, Clube de Caça e Tiro e Pesca José Siebert e Associação Tubaronense de Natação, são únicas no âmbito do Município de Tubarão com objetivos específicos para representar a cidade nas competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Outrossim, verificando todos os anos em que foram feitos os chamamentos públicos as entidades mencionadas sempre participam e realizam a parceria com o poder público. Pois, são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remuneram, nem sequer distribuem lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como possuem a destinação dos seus patrimônios a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa as Organizações da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração dos Termos de Fomento entre o Município de Tubarão, e as entidades Associação Desportiva Recreativa de Atletismo – ADRA, Clube de Caça e Tiro e Pesca José Siebert e Associação Tubaronense de Natação, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Perante o exposto, agradecemos a atenção, solicitamos ciência, e parecer favorável.

Atenciosamente,

LUIZ ERNANI BUERGER
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE